



CONTRATO Nº. 048/2023

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IDDS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76 com sede na rua Jose Hemetério Andrade nº. 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, e;

SOCIAL NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA – CS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.987.115/0001-82, com sede a Rua Dr. Ribeiro da Luz, nº570, Centro, Município de São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, e-mail: financeiro@conveniosocialsaude.com.br, neste ato representada por seu sócio **RODRIGO MANCILHA PIVATO**, portador da Carteira de Identidade MG-10.802373, inscrito no CPF sob o nº 050.156.576-09, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em entregar o benefício “Programa de Assistência Familiar – PAF Virtual e Medicamentos para todos”, garantindo atendimento à saúde, à distância através das Consultas Online e medicamentos genéricos gratuitos para todos os empregados no município de Juazeiro do Norte/CE por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições ora detalhados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete, desde já, pela execução plena, respeitando os prazos e condições regidas pelo presente contrato.

2.2 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à realização do serviço.

2.3 A CONTRATANTE deverá comunicar eventuais irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 A CONTRATADA deverá manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos usuários dos serviços prestados com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá esclarecer aos usuários dos serviços prestados sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços prestados rigorosamente em observâncias às melhores técnicas e as respectivas normas técnicas.

3.7 A CONTRATADA deverá permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes, designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços.

3.9 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE e dos usuários dos serviços, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.11 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.13 A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.14 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas neste contrato e no Termo de Referência que o integra.

4.2 Os serviços deverão ser iniciados em **até 01 (um) dia útil após emissão da ordem de fornecimento/serviço.**

4.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos pactuados, sendo sua responsabilidade comunicar previamente a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal. Caso a justificativa seja acatada pela CONTRATANTE será definido o novo prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 A supervisão e a fiscalização deste contrato, juntamente com a avaliação e a verificação dos serviços prestados, ficarão a cargo do representante designado pela CONTRATANTE. O responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução das atividades contratadas.

5.2 A CONTRATADA tem a obrigação de garantir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato por parte da CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas essenciais pela CONTRATANTE

5.3 A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade por interações realizadas com setores ou indivíduos não autorizados.

5.4 O acompanhamento e a fiscalização mencionados neste contrato não isentam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.5 A CONTRATADA deverá ser prestar o serviço com qualidade, eficiência e confiabilidade, de forma contínua e ininterrupta, atendendo às normas contratuais.

5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar no PAF Virtual: consulta com médico clínico geral, psicólogo e especialidade médica – consultas online.

5.7 A CONTRATADA deverá possibilitar que: O trabalhador faz a Consulta Online pela plataforma e recebe a receita médica, atestado, pedido de exames validado com certificação e assinatura digital na própria plataforma por e-mail, WhatsApp e link por SMS.

5.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao empregado a opção de incluir dependentes com custeio por parte do empregado.

5.9 Os serviços, objeto deste contrato, serão entregues para atender a implantação de projeto no município de Juazeiro do Norte/CE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gerência da CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização

deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por este.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, de acordo com os preços abaixo relacionados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
01	Contração de empresa especializada em entregar benefício PAF Virtual e Medicamentos para todos.	833	R\$ 21,50	R\$ 17.909,50

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 dias após a emissão da nota fiscal**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

7.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.5 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

7.6 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 Este instrumento terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, com prorrogação automática, podendo ser rescindido a qualquer momento caso haja a interrupção do contrato do Instituto DDS com o município de Juazeiro do Norte/CE.

8.2 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência

deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

- 9.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.
- 9.2** O contrato também poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- 9.3** Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 9.4** Fica acordado, entre as partes, que o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sem qualquer incidência de multa, no caso de findada ou suspensão a parceria entre o Instituto CONTRATANTE e seu Parceiro Público, a saber, Estado de Minas Gerais.
- 9.5** Na hipótese de a Contratada não ter interesse na continuidade do presente contrato, deverá comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

- 10.1** Fica o endereço da CONTRATADA indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.
- 10.2** Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:
- 10.3** E-mail: rodrigo@conveniosocialsaude.com.br
- 10.4** Telefone/WhatsApp: (31) 99280-7777
- 10.5** Caso a CONTRATADA modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

11.1.1 Em advertência escrita à Contratada.

11.1.2 Em aplicação de multa pecuniária à Contratada, no importe de 10% ou 20% do valor do contrato, conforme gradação que considere o número de ocorrências verificadas, seja pela mesma falta ou por faltas de natureza distinta.

11.1.2.1 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

11.1.2.2 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela Contratada na conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

11.1.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a CONTRATANTE e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

11.2 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, V, da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, II, da LGPD, os dados necessários para o exercício regular de direito em processo judicial ou administrativo, conforme autorizado pelo art. 7º, VI, da LGPD, os dados necessários autorizados mediante consentimento do titular, conforme autorizado pelo art. 7º, I, da LGPD, os dados necessários para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, conforme autorizado pelo art. 7º, IV, da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo art. 7º, X, da LGPD.

12.2 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

12.3 A empresa proponente autoriza desde já que o IDDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

12.4 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas



as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

12.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, ressalvadas as hipóteses descritas na Clausula 11.1, ou ainda, mediante ciência prévia e aprovação formal do IDDS.

12.6 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDDS, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

12.7 É facultado ao IDDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

13.1 A expressão “Leis Anticorrupção”, para fins deste instrumento, engloba todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se restringindo, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbam a corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

13.2 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

13.3 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

13.4 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com

a outra Parte.

13.5 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção ou de seus respectivos Programas de Integridade, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

14.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

14.3 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da Contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

16.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

17.3 O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

17.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços

contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

17.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

17.7 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

17.8 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

17.9 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

17.10 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

17.11 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

17.12 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

17.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica Contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

17.14 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

17.15 Ficam as partes vinculadas às disposições constantes do REGULAMENTO de Compras e Contratações- RCC da CONTRATANTE.



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

18.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

18.2 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

18.3 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.3.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social- IDDS
Viviane Tompe Souza Mayrink
CNPJ: 18.273.227/0001-76

SOCIAL NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA – CS SAÚDE
Rodrigo Mancilha Pivato
CNPJ sob o nº 30.987.115/0001-82

Testemunhas (*nome completo, sem abreviações, e número do CPF*):

1. _____

2. _____
